

Ministério da Saúde Secretaria Executiva

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO № 752/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 18 de outubro de 2022.

À Senhora
Renata Garcia de Siqueira Viegas
Reitora
Universidade Metropolitana de Santos
Av. Conselheiro Nébias, 536
11045-002 Santos/SP

Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP nº 5509 - Universidade Metropolitana de Sanso - UNIMES.

Prezada Senhora,

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo(a) que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP nº 5509 - Universidade Metropolitana de Sanso - UNIMES, por 03 anos, a partir desta data.

Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:

2.1 Resoluções CNS:

- RESOLUÇÃO № 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
- RESOLUÇÃO № 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
- RESOLUÇÃO № 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;

- RESOLUÇÃO № 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
- RESOLUÇÃO № 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
- RESOLUÇÃO № 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
- RESOLUÇÃO № 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
- RESOLUÇÃO № 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO № 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
- RESOLUÇÃO № 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO № 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO № 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020; a
- 2.3 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e a

2.4 Cartas e ofícios circulares disponíveis em http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default.

Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 647/2020, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.

Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS № 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.

Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, em 18/10/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029838468** e o código CRC **F114446D**.

Referência: Processo nº 25000.180084/2015-71

SEI nº 0029838468

Coordenação-Geral de Bioética - CGBIO SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040 Site - saude.gov.br